

Assunto **Fwd: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**
De Setor de Licitações e Contratos <licitacao@saomateus.es.gov.br>
Para <obras@saomateus.es.gov.br>,
<engenharia@saomateus.es.gov.br>
Cópia <rubimrubimwa@gmail.com>
Data 25/05/2026 13:42



- EDITAL SM LIMPEZA URBANA.pdf(~2,0 MB)
- CNH-e.pdf RUBIM.pdf(~286 KB)

A: Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Segue no email abaixo, pedido de impugnação encaminhado pelo cidadão WANDERSON RUBIM DA SILVA, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, sendo objeto da impugnação a definição pela adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme determinado por essa Secretaria, para a devida análise e resposta.

Solicito que a resposta seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis, para demais procedimentos cabíveis.

Att.

Setor de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de São Mateus



**PREFEITURA DE
SÃO MATEUS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

----- Mensagem original -----

Assunto:IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
Data:25/05/2026 12:44
De:WANDERSON RUBIM DA SILVA <rubimrubimwa@gmail.com>
Para:licitacao@saomateus.es.gov.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
Processo Administrativo nº 2964/2026
Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES,

WANDERSON RUBIM DA SILVA, cidadão, possuidor do RG 1945366 SSP/ES, residente em São Gabriel da Palha/ES, centro, contato: 27 99713 9945, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de replantio, plantio, poda, erradicação de árvores, manutenção e revitalização de áreas verdes e gramadas, capina manual e mecanizada, raspagem de vias, roçagem, caiação, rastelamento em vias públicas e serviços urbanos de baixa complexidade, no valor estimado de R\$ 30.917.628,72.

A presente impugnação tem por fundamento central a inadequação da utilização do Sistema de Registro de Preços — SRP — para a contratação de serviços contínuos, previsíveis, permanentes e ordinários da Administração Pública Municipal.

Embora o edital utilize a expressão "eventual contratação", o próprio objeto licitado reconhece expressamente que se trata de serviços contínuos, relacionados à manutenção urbana, conservação de áreas verdes, poda, capina, roçagem e demais atividades rotineiras e permanentes do Município.

O Sistema de Registro de Preços é juridicamente adequado para hipóteses em que haja demanda futura, eventual, incerta ou de difícil mensuração prévia. Não é o caso dos autos. Os serviços previstos no edital são ordinários, recorrentes, essenciais e plenamente passíveis de planejamento administrativo, inclusive mediante definição prévia de quantitativos, equipes, rotinas, locais de execução e dotação orçamentária.

A eventual variação climática ou sazonalidade própria da vegetação urbana não transforma serviço contínuo em demanda imprevisível. Tais fatores devem ser considerados no planejamento da contratação, na elaboração do termo de referência, na estimativa de quantitativos e, se necessário, nos mecanismos ordinários de gestão contratual, e não utilizados como justificativa para adoção indevida do SRP.

Além disso, o próprio edital fragiliza sua justificativa ao estabelecer condições, quantidades e exigências previamente delimitadas, adotando critério de julgamento por menor preço global, o que demonstra que a Administração possui elementos suficientes para mensurar o objeto e estruturar contratação ordinária, em vez de registro de preços.

A utilização do SRP para serviços contínuos e previsíveis também contraria a orientação consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, especialmente no sentido de que serviços permanentes de limpeza urbana e manutenção correlata não se compatibilizam com a lógica de contratação eventual própria do registro de preços.

Assim, a manutenção do edital, tal como publicado, cria risco concreto de violação aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, competitividade e segurança jurídica, além de expor a Administração, os licitantes e o futuro contratado a questionamentos perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) a suspensão do Pregão Eletrônico nº 020/2026, até a reavaliação da adequação jurídica do Sistema de Registro de Preços ao objeto licitado;
- c) no mérito, a retificação ou anulação do edital, para que a Administração adote modelo de contratação compatível com a natureza contínua, previsível e permanente dos serviços, mediante procedimento licitatório ordinário, com definição adequada de quantitativos, dotação orçamentária e planejamento contratual;
- d) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, que a Administração apresente justificativa técnica e jurídica específica, demonstrando de forma concreta por que os serviços descritos no edital seriam eventual, incertos ou imprevisíveis a ponto de justificar a adoção do SRP.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Mateus/ES, 27 de maio de 2026.

WANDERSON RUBIM DA SILVA